

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4-S/2006

Assunto: Divulgação de sondagem pela TSF

- I. Em 26 de Maio de 2006, a TSF divulgou os resultados do Barómetro de Maio, sondagem política sobre a intenção de voto em legislativas e avaliação de líderes partidários.
- II. Na ficha técnica da sondagem supra identificada, foram omitidos alguns elementos obrigatórios nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, a saber: universo da sondagem, repartição e composição da amostra, percentagem de intenção de abstenção e indicação da hipótese em que se baseia a projecção.
- III. A ERC é competente para apreciar a omissão nos termos do previsto na alínea z) do número 3 do artigo 24º dos respectivos Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
- IV. Analisados os elementos constantes do processo, conclui-se pelo incumprimento do disposto nas alíneas d), e), g) e h) do número 2 do artigo 7º da Lei das Sondagens por parte da TSF, previsto e punido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17º do mesmo diploma.
- V. Da apreciação de posteriores divulgações pelo mesmo operador, verificou-se que as fichas técnicas que têm vindo a ser apresentadas não cumprem o previsto no artigo 7º da Lei n.º 10/2000.
- VI. No âmbito e exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente a prevista na alínea z) do número 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 63º, n.º 2, dos mesmos Estatutos, recomendar à TSF o escrupuloso cumprimento do previsto na Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, em particular quanto à obrigação legal decorrente do n.º 2 do artigo 7º de acompanhar a divulgação das sondagens de todas as informações enumeradas no referido preceito.

Lisboa, 8 de Junho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira